

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 122 – DOE – 29/06/19 - seção 1 – p. 40

INSTITUTO PASTEUR

**Portaria IP - 6, de 28-06-2019**

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde torna público o Regimento Interno da Comissão Científica (CCIP).

Capítulo I

Da Composição

Art. 1º - A Comissão Científica será composta por 6 (seis) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

I. 3 (três) Pesquisadores Científicos do Instituto Pasteur e 1 (um) suplente;

I. 1 (um) Profissional da área de Vigilância em Saúde do Instituto Pasteur e 1 (um) suplente;

III. 1 (um) Profissional da área administrativa do Instituto Pasteur; IV. 1 (um) Pesquisador Científico ou Docente externo da área de Ciências e 1 (um) suplente;

Capítulo II

Da Eleição e do Mandato

Art. 1º - Os membros com o cargo de Pesquisador Científico do Instituto Pasteur serão eleitos pelos seus pares em pleito e os demais serão indicados pela Diretoria Técnica da Instituição;

Art. 2º - O mandato dos membros da CCIP será de 2 (dois) anos. Caso ocorra manifestação de interesse dos membros vigentes permanecerem na CCIP, os mesmos poderão se recandidatar à nova eleição;

Art. 3º - A cada dois anos deve haver renovação de 1/3 da Comissão, sendo de 1 (um) membro titular Pesquisador Científico do Instituto Pasteur e de 1 (um) membro titular externo;

Art. 4º - Caso não haja manifestação de interesse por candidato para compor a CCIP, novos membros deverão ser indicados pela Diretoria Técnica da Instituição, os quais serão eleitos pelos seus pares em pleito;

Art. 5º - Os membros titulares que se afastarem por um período superior a 3 (três) meses, deverão ser substituídos pelos respectivos suplentes durante o período de afastamento;

Art. 6º - Em casos de afastamentos dos membros titulares por período superior a 1 (um) ano, o respectivo suplente deverá substituí-lo até o final do mandato;

Art. 5º - Perderá o mandato o membro que, no período de 1 (um) ano, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias, sem justificativa expressa e encaminhada ao Coordenador;

Art. 6º - Cada membro da Comissão tem direito apenas a um voto.

Capítulo III

Da Definição de Cargos

Art. 1º - A CCIP designará um Coordenador e um Vice coordenador eleitos entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo substituído em cada reunião de posse dos novos membros recém-eleitos.

Capítulo IV Das competências dos membros

Art. 1º - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir reuniões mensais e extraordinárias;

II. Coordenar os trabalhos ordinários da CCIP;

III. Responsabilizar-se pelo fluxo interno definido, via expediente do laboratório, no que se refere ao recebimento de projetos de pesquisa e relatórios científicos, bem como, encaminhamento de pareceres científicos;

IV. Elaborar relatório anual das atividades da CCIP;

V. Manter arquivo atualizado dos projetos de pesquisa encaminhados, aprovados e em pendência, sendo este último por prazo determinado pela CCIP;

- VI. Cumprir as atribuições como membro titular;
- VII. Manter arquivo de documentos encaminhados à CCIP, cópia dos pareceres emitidos, normas e demais documentos de interesse da CCIP;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 2º - Compete ao Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador, em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções ou de outras a ele confiadas pelo Coordenador;
- III. Cumprir as atribuições como membro titular;
- IV. Cumprir o presente Regimento.

Art. 3º - Compete ao Membro da área administrativa:

- I. Redigir atas das reuniões da CCIP;
- II. Responsabilizar-se pelas notificações e informações da CCIP para a comunidade científica do Instituto Pasteur por meio de e-mail oficial (ccip@pasteur.saude.sp.gov.br)
- III. Cumprir as atribuições como membro titular;

Art. 4º - Cabe aos membros titulares:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
- III. Opinar e decidir sobre as questões em discussão apresentadas nas reuniões;
- IV. Votar nas reuniões da CCIP;
- V. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- VI. Cumprir o presente Regimento.

Art. 5º - Cabe aos membros suplentes:

- I. Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, entretanto, apenas terão poder de voto na ausência dos respectivos membros titulares;
- II. Opinar sobre as questões em discussão apresentadas nas reuniões;
- III. Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- IV. Cumprir o presente Regimento.

Art. 6º - Os membros da CCIP, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia no exercício de suas funções e na tomada de decisões, estando, porém, obrigados a:

- I. Não divulgar no âmbito externo à CCIP as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
- II. Não estar submetidos a conflitos de interesses;
- III. Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na CCIP;
- IV. Isentar-se da opinião e/ou apreciação de projetos de pesquisa e/ou relatórios científicos em que estiverem envolvidos.

## Capítulo V

### Das atribuições da CCIP

Art. 1º - A CCIP tem como função primordial assessorar a Diretoria Geral do Instituto Pasteur referente às questões de Desenvolvimento Científico da Instituição, cabendo-lhe:

- I. Opinar, quando solicitado pela Diretoria Técnica, em assuntos referentes às políticas de Pesquisa Científica do Instituto Pasteur e em Programas de Desenvolvimento Técnico- científico;
- II. Propor a divulgação de assuntos relacionados a ações de cunho científico do Instituto Pasteur, bem como de resultados de pesquisas e trabalhos científicos realizados na Instituição;
- III. Registrar os projetos de pesquisa e convênios do Instituto Pasteur, bem como, os projetos interinstitucionais e também as publicações científicas decorrentes do desenvolvimento desses projetos;
- IV. Analisar os projetos de pesquisa institucional e interinstitucional, emitindo pareceres sobre sua qualificação técnico-científica, sugerindo quando necessário, consultoria e submissão aos respectivos comitês de ética.
- V. Manter registro atualizado dos pesquisadores científicos credenciados como orientadores junto a Programas de Pós- -graduação.
- VI. Elaborar relatório de desempenho anual das atividades científicas realizadas no Instituto Pasteur, a partir de dados enviados pelos pesquisadores, bem como, assegurar sua divulgação na Instituição.
- VII. Propor reuniões e encontros que visem o intercâmbio científico Institucional e Interinstitucional.
- IX. Incentivar a participação do Instituto Pasteur em chamadas científicas propostas por Agências de fomento e pesquisa, por meio da divulgação destas à comunidade científica do Instituto.
- X. Propor modificações do presente Regimento, visando adequação das atribuições da CCIP de acordo com os interesses institucionais.

## Capítulo VII

### Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 1º - As reuniões ordinárias da CCIP serão realizadas mensalmente com a presença de no mínimo 3 (três) membros;

I. O coordenador informará aos membros, por e-mail e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a pauta, local e horário de cada reunião ordinária;

II. Os membros suplentes serão convocados pelo Coordenador, na ausência dos membros titulares;

Art. 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, pelo Vice coordenador ou pela maioria dos membros da CCIP, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

I. Na convocação da reunião extraordinária, o (s) membro (s) solicitante (s) deverá (ão) encaminhar ao Coordenador a pauta de assuntos a serem discutidos;

II. As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 3º - Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Vice coordenador, caso ambos não estejam presentes, a reunião será remarcada para data mais apropriada.

#### Capítulo VIII

##### Dos pareceres e das deliberações

Art. 1º - Os pareceres de projeto de pesquisa e relatório científico serão emitidos pela CCIP baseados na assessoria ad hoc.

Art. 2º - As deliberações serão emitidas com aprovação de maioria dos votos dos membros titulares presentes e, deverão ser registrados em Ata.

#### Capítulo IX

##### Da modificação do Regimento

Art. 1º - Esse regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

#### Capítulo X

##### Das disposições gerais

Art. 1º - Os membros da Comissão não poderão apresentar pendências em relação a sua vida científica junto à CCIP;

Art. 2º - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, pela Comissão, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias;

Art. 3º - Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos da Comissão, somente será feita pelo coordenador;

Art. 4º - Um membro da CCIP só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão;

Art. 5º - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela CCIP, salvo expressa competência da Diretoria Técnica;

Art. 6º - Qualquer membro da CCIP poderá fazer constar em Ata o assunto debatido por ele em reunião, inclusive opiniões discordantes do aprovado pela maioria;

Art. 7º - Caso haja necessidade a CCIP poderá solicitar documentos adicionais referentes ao projeto científico, os quais deverão ser encaminhados pelo pesquisador responsável/coordenador no prazo de 30 dias após a data da comunicação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias se houver justificativa apresentada pelo pesquisador responsável/coordenador e aprovação da CCIP;

Art. 8º - Na ausência de manifestação por parte do pesquisador responsável/coordenador sobre a pendência de documentação, o projeto de pesquisa será devolvido após o prazo estabelecido no artigo 7º desse capítulo;

Art. 9º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.